Pradópolis, 19 de setembro de 2023.

OFÍCIO Nº 279/2023 – GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP
PROTOCOLO GERAL 402/2023
Data: 19/09/2023 - Horário: 14:08
Administrativo - PROT 402/2023

Exmo. Senhor Vereador
THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

Ref.: resposta ao Requerimento nº 16/2023

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, tempestivamente, encaminhar resposta ao Requerimento nº 16/2023, onde são solicitadas informações acerca da Festa de Aniversário de Pradópolis 2023.

1-) Não houve processo licitatório previsto na Lei Federal nº 8666/93, mas sim processo de chamamento público regido sob a Lei Federal nº 13.019/2014. Trata-se do Processo Administrativo nº 073/2023, Chamamento Público nº 001/2023, que tem por objeto a "seleção de proposta de Organização da Sociedade Civil – OSC, com expertise/experiência igual ou semelhante no atendimento na área artístico-cultural e/ou de recreação e de lazer, interessada e disposta a realizar, em Gestão Compartilhada com o Município de Pradópolis, e interveniência do Departamento Municipal de Cultura, parceria no regime de mutua cooperação em interesse público e reciproco, com repasse de recursos financeiros para cobertura de custos das atividades fins e meio, do desenvolvimento e operação de Projeto e respectivas atividades de organização e realização em Pradópolis, no Recinto Municipal de Eventos, em data aprazada, de evento anual de natureza e programação diversificada artístico-cultural, recreativa e de lazer, destinado a população e visitantes, comemorativo ao "aniversário" do Município (13 de junho de 1959), desenvolvendo Plano de Trabalho pactuado entre as partes parceiras". Segue em anexo, cópia completa do processo onde resta claro todos os critérios a serem observados na seleção da entidade vencedora do chamamento.

2-) Não houve designação de comissão de eventos, pois a organização caberia integralmente à entidade que fosse melhor classificada no processo de chamamento público previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

3-) Não. Não é de conhecimento que qualquer administração tenha realizado alguma discussão neste sentido.

4-) Todas as contratações relacionadas ao evento ficaram sob a responsabilidade da OSC, não tendo a administração participação nas contratações, conforme condições estabelecidas no plano de trabalho.

5-) A motivação foi a existência de duas ações populares ajuizadas pelo cidadão Clóvis Bronzatti, sendo que a primeira já foi julgada improcedente e a segunda referente à festa de 2022, ainda aguarda julgamento. Também foi expedido recomendação pelo Ministério Público para não adoção dos mesmos critérios das festas 2019 e 2022. Desta forma, a fim de garantir a transparência, a publicidade, o acesso e a possibilidade a todos os interessados que

preenchessem os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, este foi o modelo escolhido pela Administração.

Inclusive o Governo do Estado de São Paulo, através de diversos programas culturais, entre eles as "oficinas culturais" e o tão renomado "Projeto Guri", utiliza com muito êxito o modelo de chamamento público para realização de seus eventos, com a publicação de editais e avaliação da melhor proposta através de comissão criada com esta finalidade.

E também para dar atendimento a todos os princípios norteadores da administração, especialmente o da publicidade e transparência, objetivando acudir interessados em realizar um evento de grande porte para comemorações do 64º aniversário de emancipação política e administrativa de Pradópolis, a Administração, avaliando todos os cenários possíveis, mas em especial um que possibilitasse ter uma prestação de contas de "A" a "Z", optou-se pela realização de um chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

6-) Todo o plano de trabalho detalha as atribuições da OSC. Vide doc. em anexo. (doc. J.)

7-) Vide plano de trabalho em anexo. (doc. J.)

8-) Sim. Existe o termo de colaboração firmado entre as partes. (doc. J.)

9-) Mais um vez informo que não se trata de "empresa terceirizada", mas sim entidade do terceiro setor - OSC. Vide termo de colaboração em anexo. (doc. J.)

10-) Não.

11-) Mais um vez informo que não se trata de "empresa terceirizada", mas sim entidade do terceiro setor - OSC. Todo o controle é realizado pela própria entidade que deve prestar contas de todas as contratações e pagamentos realizados.

12-) Mais um vez informo que não se trata de "empresa terceirizada", mas sim entidade do terceiro setor. Não há previsão no plano de trabalho neste sentido.

13-) A Administração está no aguardo da prestação de contas detalhada do evento.

14-) Vide resposta ao item-13.

15-) Vide resposta ao item-13.

16-) Vide resposta ao item-13.

17-) Vide resposta ao item-13. A Administração municipal não realizou a festa angariando lucros, mas sim proporcionando o lazer comunitário gratuito a toda população que se fez presente, com exceção de áreas de camarotes e vip que foram comercializadas pela OSC.

18-) Vide resposta ao item-13. Quanto a destinação, cabe ao Departamento de Finanças verificar.

19-) Não.

20-) Vide resposta ao item-13.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para, uma vez mais, reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco
Assessor de Gabinete